IV - assessorar o CNAS no monitoramento das deliberações das conferências; V - subsidiar a Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências com dados da situação das deliberações das últimas conferências; VI - pesquisar e elaborar matérias que subsidiam a Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências; VII - levantar dados e informações que subsidiem a Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências no acompanhamento das deliberações das Conferências de assistência social; VIII - elaborar pareceres e notas técnicas e instrumentais, bem como propor estudos e pesquisas que visem a subsidiar a Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências em suas atribuições; e IX - assessorar a Secretaria Executiva em quaisquer atividades afetas à sua área de atuação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 61. Consideram-se colaboradores do CNAS as instituições e organizações

DISPOSIÇOES GERAIS
Art. 61. Consideram-se colaboradores do CNAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas, prestadoras de serviços as(os) usuárias(os) da assistência social, bem como as(os) consultoras(es) e convidadas(os).

Art. 62. As(Os) conselheiras(os) deverão participar de processo de educação permanente voltado à participação e controle social, ofertado pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da PNAS, durante o

exercício do mandato, incluindo capacitações, no início do mandato, de nivelamento sobre o papel e atribuições do CNAS e das(os) conselheiras(os).

Art. 63. As(Os) conselheiras(os) não receberão qualquer remuneração por sua participação no CNAS e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido certificado a(o) conselheira(o) regularmente nomeada(o), no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado. § 2º Será emitido crachá de identificação a(o) conselheira(o) após a sua

§ 2º Sera emitido cracha de identificação ajuj consenienajuj apus a sua nomeação.

Art. 64. O órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da PNAS arcará com as diárias e passagens das(os) conselheiras(os) quando forem convocados, nos termos deste Regimento Interno e da legislação pertinente.

Art. 65. Os atos preparatórios à edição de Resoluções do CNAS não devem ser divulgados para terceiros até a aprovação das correspondentes minutas pela Planária

Art. 66. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA Presidente do Conselho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS № 987. DE 22 DE MAIO DE 2024

Altera o Anexo I da Portaria MDS nº 972, de 26 de março de 2024, para inclusão de cidade prioritária para a implementação da Estratégia Alimenta Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MDS nº 972, de 26 de março 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 27 de março de 2024, Seção 1, páginas 16 e 17, passa a vigorar conforme Anexo I desta Portaria:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ANEXO I

Relação de Municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades:

UF	IBGE	Município	Região	População - Censo 2022	N. pessoas em sit. de rua
AC	120040	Rio Branco	Norte	364756	337
AL	270430	Maceió	Nordeste	957916	1173
AM	130260	Manaus	Norte	2063547	1710
AP	160030	Macapá	Norte	442933	121
BA	291080	Feira de Santana	Nordeste	616279	1393
BA	292740	Salvador	Nordeste	2418005	8783
BA	293330	Vitória da Conquista	Nordeste	370868	491
CE	230370	Caucaia	Nordeste	355679	464
CE	230440	Fortaleza	Nordeste	2428678	8404
DF	530010	Brasília	Centro-Oeste	2817068	7997
ES	320530	Vitória	Sudeste	322869	777
GO	520110	Anápolis	Centro-Oeste	398817	206
GO	520870	Goiânia	Centro-Oeste	1437237	1609
MA	211130	São Luís	Nordeste	1037775	1563
MG	310620	Belo Horizonte	Sudeste	2315560	13028
MG	311860	Contagem	Sudeste	621865	671
MG	313670	Juiz de Fora	Sudeste	540756	1344
MG	317020	Uberlândia	Sudeste	713232	937
MS	500270	Campo Grande	Centro-Oeste	897938	1019
MT	510340	Cuiabá	Centro-Oeste	650912	1296
PA	150080	Ananindeua	Norte	478778	99
PA	150140	Belém	Norte	1303389	842
PA	150680	Santarém	Norte	331937	166
PB	250400	Campina Grande	Nordeste	419379	237
PB	250750	João Pessoa	Nordeste	833932	623
PE	260410	Caruaru	Nordeste	378052	463
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Nordeste	643759	243
PE	260960	Olinda	Nordeste	349976	133
PE	261070	Paulista	Nordeste	342167	150
PE	261110	Petrolina	Nordeste	386786	245
PE	261160	Recife	Nordeste	1488920	2724
PI	221100	Teresina	Nordeste	866300	1031
PR	410690	Curitiba	Sul	1773733	3771
PR	411370	Londrina	Sul	555937	728
PR	411520	Maringá	Sul	409657	734
PR	411990	Ponta Grossa	Sul	358367	774
PR	411990	São José dos Pinhais	Sul	329222	747
RJ	330330	Niterói	Sudeste	481758	881
RJ RJ	330455	Rio de Janeiro		6211423	19664
			Sudeste		
RO	240810 110020	Natal Porto Velho	Nordeste Norte	751300 460413	1297 307
	140010				2101
RR RS	430510	Boa Vista Caxias do Sul	Norte Sul	413486 463338	2101 814
RS SC	431490 420540	Porto Alegre	Sul Sul	1332570 537213	4163 2818
		Florianópolis			
SC	420910	Joinville	Sul	616323	1109
SE	280030	Aracaju	Nordeste	602757	1038
SP	350950	Campinas	Sudeste	1138309	2534
SP	351620	Franca	Sudeste	352537	773
SP	351880	Guarulhos	Sudeste	1291784	1627
SP	353440	Osasco	Sudeste	743432	1367
SP	354340	Ribeirão Preto	Sudeste	698259	678
SP	354850	Santos	Sudeste	418608	1604
SP	354870	São Bernardo do Campo	Sudeste	810729	1166
SP	35 40 00	São José do Rio Preto	Sudeste	480439	1258
	354980			507420	944
SP	354990	São José dos Campos	Sudeste	697428	
SP SP	354990 355030	São Paulo	Sudeste	11451245	66544
SP SP	354990 355030 355100		Sudeste Sudeste	11451245 329844	66544 841
SP SP	354990 355030	São Paulo	Sudeste	11451245	66544